



PROCESSO N.º 16508  
PARECERES N.ºs 16508

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº. 390/2.008

Assis, 06 de Novembro de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEPIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 2523... Data... 12.11.2008  
Horário... 16:08  
Responsável... Micheli

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 05/2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Assis o Projeto de Lei Complementar nº 005/2008, propondo nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Comitê Justiça e Educação  
Planejamento Uso Ocupação e  
Regularização do Solo  
Câmara Municipal de Assis, 10.11.2008  
Chefe do Departamento do Legislativo



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2.008)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Assis**

Considerando que o artigo 133 da Lei Complementar nº. 10 de Outubro de 2.006, estipulou o prazo de 20 (vinte ) meses para a apresentação de Projetos de Leis Específicas visando o cumprimento do Plano Diretor do nosso Município,

Considerando que a Lei nº. 11.673, de 08 de Maio de 2.008 alterou a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatutos da Cidade para prorrogar o prazo para a elaboração dos planos diretores para os Municípios que não têm, ainda, o seu Plano Diretor aprovado,

Considerando que para a apresentação dos Projetos de Leis elencados no artigo 133, do Plano Diretor do nosso Município, devido à complexidade dos assuntos, a prorrogação do prazo torna-se necessária e considerando que o Governo Federal ampliou o prazo para os Municípios que não cumpriram o prazo para aprovação do Plano Diretor,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei Complementar nº. 05, cujo teor foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDURB, conforme Ata, em apenso, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, propondo nova redação ao artigo 120 e prorrogação do prazo para a apresentação dos Projetos de Lei regulamentadoras e específicas como dispõe o artigo 133 da Lei Complementar nº. 10/2.006,

Assis, em 06 de Novembro de 2.008.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 165108  
PARECERES N.ºs 165108

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.008

05/08

Dá nova redação ao artigo 120 e Incisos I e II e acrescenta o Inciso III ao Artigo 133, do Capítulo II, do Plano Diretor do Município de Assis, Lei Complementar nº. 10, de 10 de Outubro de 2.006.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 120, da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 120 – Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos, em área urbana, que dependerão de elaboração de prévio estudo de impacto de vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorização de construção, a qual deverá ser regulamentada até 30 de julho de 2.010."*

**Art. 2º** - O artigo 133, da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 133 – O Poder Executivo Municipal elaborará, após a entrada do Plano Diretor Participativo, os seguintes Projetos de Leis Complementares:*

### **I – Até 30 de Julho de 2.009:**

- a) revisão do Código Municipal de Obras e Edificações;
- b) revisão da Legislação do Perímetro Urbano;
- c) fixação de áreas para aplicação do direito de preempção;
- d) estabelecimento da contrapartida e de condições para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso.

### **II – Até 30 de Março de 2.010:**

- a) consolidação das normas edilícias;
- b) revisão da legislação de parcelamento de solo;
- c) complementação e detalhamento do zoneamento rural;
- d) definição do uso e ocupação do solo da área de manancial.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**III – Até 31 de Julho de 2.010, os seguintes Planos Municipais**

- a) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- b) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil;
- c) de Recursos Hídricos

**IV – Até 31 de Dezembro de 2.010, os seguintes Planos Municipais:**

- a) de Mobilidade Urbana Sustentável;
- b) de Macrodrenagem Urbana;
- c) de Arborização Urbana;
- d) de Desenvolvimento Social e Econômico;
- e) de Redefinição de Hierarquização Viária;
- f) de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental fixados em lei específica;
- g) de Mapeamento de Área Especial Interesse do Transporte Aéreo;
- h) Plano de Zoonoses."

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições com contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Novembro de 2.008.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal